

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - São Paulo - CEP 05650-900 - Fone: 2193-8000

Nº 107 - DOE - 05/06/2020 - p. 31

Nº 138 - DOE - 14/07/2020 - p. 31

Nº 228 - DOE - 19/11/2020 - p. 27

Saúde

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria CRH nº 03, de 04 de junho de 2020.

O Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, expede a presente Portaria, objetivando implementar o Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde, instituído em caráter temporário, para o enfrentamento ao COVID-19 - Novo Coronavírus, no âmbito do Estado de São Paulo:

DA FINALIDADE

O Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde de que trata esta Portaria está previsto na Resolução SS - 77, de 03/06/2020, e tem por finalidade o fortalecimento, em caráter complementar, da força de trabalho em unidades da Pasta durante a permanência das ações do COVID-19 - Novo Coronavírus.

A QUEM SE DESTINA

I - Poderá aderir ao Projeto, qualquer pessoa física, estudante de graduação ou de formação profissionalizante da área da saúde dos seguintes cursos: (i) Assistência Social; (ii) Biologia; (iii) Biomedicina; (iv) Enfermagem; (v) Farmácia; (vi) Farmácia-Bioquímica; (vii) Fisioterapia; (viii) Fonoaudiologia; (ix) Medicina; (x) Nutrição; (xi) Psicologia; (xii) Terapia Ocupacional; (xiii) Técnico de Enfermagem; (xiv) Técnico de Laboratório, desde que conte com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, que se autodeclarar em boas condições de saúde e tenha interesse e disponibilidade para atuar em ações voltadas à prevenção e combate ao COVID-19 - Novo Coronavírus junto as Unidades sob administração direta da

SES/SP elencadas no Anexo I da Resolução SS – 77 de 03/06/2020, alterado pelas Resoluções SS – 102 de 10/07/2020 e 141 de 17/11/2020.

II – O presente programa tem como objetivo a formação de cadastro de voluntários que atuarão direta ou indiretamente em ações e/ou tratamento de pacientes com suspeita ou diagnóstico do COVID-19 – Novo Coronavírus, FICA VEDADA a participação de candidatos pertencentes aos grupos considerados de risco, vulneráveis ao COVID-19 – Novo Coronavírus – nas seguintes especificações:

II.1 Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II.2 Diabetes insulino-dependente;

II.3 Insuficiência renal crônica;

II.4 Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;

II.5 Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;

II.6 Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores;

II.7 Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;

II.8 Cirrose ou insuficiência hepática;

II.9 Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;

II.10 Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.

DA ADESÃO E CADASTRAMENTO

I - A adesão do voluntário far-se-á mediante inscrições exclusivamente on-line no link http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=55597 disponível no site oficial da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde – CRH/SES <http://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/>.

II – No ato da inscrição, a pessoa física interessada em fazer parte do serviço voluntário, prestará informações relativas aos seus dados pessoais, de formação, profissionais, condição de saúde, identificação da unidade de interesse e área de atuação, bem como disponibilidade (dia e horário/turno).

III - O número de voluntário fica limitado em 30 (trinta) indivíduos por unidades identificadas.

IV - A Coordenadoria de Recursos Humanos, da SES, adotará as providências relativas ao cadastramento dos candidatos ao voluntariado, observadas as seguintes condições:

IV.1 - Triagem e avaliação das inscrições, considerando o público alvo esperado;

IV.2 - Filtrar as inscrições por Unidade, atividade e disponibilidade, preservando a ordem de inscrição;

IV.3 - Disponibilizar para cada Unidade participante o banco de voluntários, considerando seu interesse no ato de inscrição.

DA CONVOCAÇÃO

I - Caberá ao Centro de Planejamento dos Processos de Recrutamento e Seleção, da Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH, publicar edital de abertura das inscrições onde constará, de forma detalhada, as condições para participação no projeto de voluntários.

II - A unidade hospitalar, conforme a necessidade relacionada ao cenário e demanda da emergência, e considerando a disponibilidade de atuação informada pelo candidato, entrará em contato pelo e-mail e/ou telefone informados pelo candidato no ato de inscrição, para que os voluntários compareçam em local, data e horário a ser informado, munido dos documentos necessários (Cédula de Identidade/Registro Geral – RG ou RNE em caso de estrangeiro e Cadastro Pessoal Física – CPF.

DO ACOMPANHAMENTO

O dirigente de cada unidade envolvida no processo criará, mediante Portaria, Comissão de Acompanhamento de Atuação dos Voluntários, composta por no mínimo 03 (três) integrantes da Gerência Administrativa e Gerência de Recursos Humanos, para implantação e gestão do serviço de voluntários, às quais cabe:

I – Selecionar o voluntário de acordo com o banco de voluntários enviado pela Coordenadoria de Recursos Humanos;

II – Contatar o voluntário apto mediante endereço eletrônico e/ou telefone mencionado no ato de inscrição;

III – Fazer breve entrevista, considerando as informações prestadas no formulário de inscrição, com objetivo de obter informações detalhadas sobre a formação do voluntário, seus conhecimentos, desejos e expectativas, disponibilidade efetiva de horário para atuação dentro do turno(s) informado(s);

IV - Acolher o voluntário, cientificando dos direitos e responsabilidades;

V – Apresentar missão, visão e valores da Unidade, além de informações suficientes que permita ao voluntário entender o que é e como funciona a Unidade;

VI – Definir o setor de prestação das atividades de modo a direcionar a pessoa adequada para a execução de atividades específicas;

VII - Apresentar com clareza as atividades que o voluntário deverá realizar;

VIII – Orientar e preparar o voluntário para desempenho das atividades;

IX – Fornecer orientações relativas às medidas protetivas, bem como Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

X - Colher assinaturas das partes envolvidas no Termo de Adesão ao Serviço Voluntário - COVID-19 - Novo Coronavírus e na Declaração de Ciência e Responsabilidade, constante, respectivamente, em Anexos I e II desta Portaria;

XI - Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Implantação do Projeto de Voluntários - CRH.

DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE E DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTARIO

Os candidatos selecionados deverão assinar:

I - Termo onde declara estar em boas condições de saúde, bem como estar ciente dos riscos inerentes as atividades que irá desempenhar, conforme Anexo I - Termo de Ciência e Responsabilidade, desta Portaria.

II - Termo de Adesão ao Serviço Voluntário Anexo II da Resolução SS - 77 de 03/06/2020, alterado pela Resolução SS - 102 de 10/07/2020.

II.1 - O Termo de Adesão será assinado pelas partes interessadas, em 2 (duas) vias, no primeiro dia de trabalho voluntário.

DAS ATIVIDADES OBJETO DA ATUAÇÃO DO VOLUNTÁRIO

Os voluntários aptos poderão desenvolver as seguintes atividades:

I - ANÁLISES CLÍNICAS: Apoio ao biólogo, biomédico, farmacêutico ou farmacêutico-bioquímico da unidade, cujo trabalho consiste em executar atividades laboratoriais relacionadas à análise de amostras biológicas;

II - ASSISTÊNCIA SOCIAL: Apoio ao assistente social da unidade, cujo trabalho consiste no exercício de atividades pertinentes ao serviço social com indivíduos, grupos ou comunidades.

III - ENFERMAGEM: Apoio ao enfermeiro da unidade, cujo trabalho consiste em prestar assistência ao paciente e/ou às equipes no planejamento, organização, coordenação, supervisão, implantação, execução e avaliação das atividades de Vigilância em Saúde.

IV - FARMÁCIA: Apoio ao farmacêutico da unidade, cujo trabalho consiste em oferecer suporte na manipulação, análise de drogas e produtos farmacêuticos em geral;

V - FISIOTERAPIA: Apoio ao fisioterapeuta da unidade, cujo trabalho consiste em complementar tratamento médico, através de fisioterapia motora e respiratória adequada aos pacientes.

VI - FONOAUDIOLOGIA: Apoio ao fonoaudiólogo da unidade, cujo trabalho consiste no diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de pacientes com disfunção de fonação e audição.

VII - MEDICINA: Apoio ao médico da unidade de acordo com cada especialidade, cujo trabalho consiste em efetuar assistência médica ao paciente, em diversos tipos

de enfermidades e/ou às equipes no planejamento, organização, coordenação, supervisão, implantação, execução e avaliação das atividades de Vigilância em Saúde.

VIII - NUTRIÇÃO: Apoio ao nutricionista da unidade, cujo trabalho consiste em realizar atividades relacionadas à área de alimentação e nutrição visando à promoção, preservação e recuperação da saúde do paciente.

IX - PSICOLOGIA: Apoio ao psicólogo da unidade, cujo trabalho consiste em estudar a estrutura psíquica e os mecanismos de comportamento dos pacientes, desempenhando tarefas relacionadas ao suporte emocional.

X - TERAPIA OCUPACIONAL: Apoio ao terapeuta ocupacional da unidade, cujo trabalho consiste em executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de recuperar a capacidade mental de pacientes.

XI - TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Apoio ao técnico de enfermagem da unidade, cujo trabalho consiste em executar tarefas auxiliares de nível médio técnico prestando assistência ao paciente e/ou às equipes no planejamento, organização, coordenação, supervisão, implantação, execução e avaliação das atividades de Vigilância em Saúde.

XII - TÉCNICO DE LABORATÓRIO: Apoio ao técnico de laboratório da unidade, cujo trabalho consiste em executar tarefas técnicas laboratoriais realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias.

DOS HORÁRIOS E INÍCIO

I - Os dias e horários/turnos de atuação do voluntário na Unidade para a qual se inscreveu, serão previamente estabelecidos em comum acordo entre as partes, observada a necessidade da instituição e a disponibilidade do interessado, nunca excedendo a 6 (seis) horas semanais.

II - Para ingresso e desempenho das atividades que lhe disser respeito, o voluntário deverá:

II.1 - Estar em gozo de boa saúde física e mental;

II.2 - Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

II.3 - Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no dia/horário que optar por atuar como voluntário;

II.4 - Conhecer as exigências contidas no edital/comunicado e estar de acordo com elas;

II.5 - Ter boa conduta.

III - O voluntário deverá anotar diariamente horário de entrada e saída no controle de horas que será disponibilizado pela Unidade.

IV – O Voluntário será responsável por custear seu deslocamento até a Unidade e sua alimentação.

PRAZO

A prestação das atividades voluntárias terá prazo de duração conforme critérios da Administração Pública e a necessidade de cada unidade, com base no cenário do estado de calamidade pública decorrente da pandemia ocasionada pelo COVID-19 – Novo Coronavírus.

DESLIGAMENTO

O desligamento do voluntário do projeto poderá ocorrer:

I – A seu pedido; ou

II – A critério da instituição caso haja dificuldade de adaptação do voluntário, ou na ocorrência de vícios ou conduta que firam as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional, motivos éticos e morais;

III – Quando exauridas as razões que motivaram o implemento do projeto;

IV – Na finalização da relação as partes assinarão Termo de Desligamento constante no Anexo II desta Portaria;

V – A instituição outorgará ao interessado Declaração de Serviço Voluntário em reconhecimento a sua relevante atuação e preciosa contribuição dada a instituição e aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS/SP.

DAS HORAS DE ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS PRESTADAS

As horas de atividades voluntárias prestadas poderão ser consideradas como aditivas e complementares ao conteúdo curricular mínimo obrigatório, quando previstas no projeto pedagógico do curso, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área do curso.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu _____, RG Nº _____, DECLARO estar ciente e de acordo com todos os termos contidos no Edital CRH nº ____, de ____ de _____ de 2020, para o enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19 e dos riscos inerentes às atividades que pretendo desempenhar junto ao(a) _____, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo no **Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciência da Saúde**.

DECLARO ainda, não pertencer ao grupo considerado vulnerável ao Novo Coronavírus – COVID-19 e estar gozando de plena saúde no momento de preenchimento deste Formulário.

Local, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Voluntário

ANEXO II - TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO
COVID-19 – NOVO CORONAVÍRUS

O (nome da unidade), por meio deste Termo de Desligamento, finaliza o Serviço de Voluntário do Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, a partir de ___/___/___.

O(a) voluntário(a) pode expressar o(s) motivos(s) do desligamento, caso queira: _____.

Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

Local, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Voluntário

Assinatura e carimbo do Responsável pela Unidade